

## DECRETO Nº 53.632, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Fixa calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2009 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 12 e § 2º do artigo 13 da Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com alterações da Lei 9.459, de 16 de dezembro de 1996,

**Decreta:**

Artigo 1º - No exercício de 2009, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), conforme segue:

I - tratando-se de veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 9 (nove);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (quatorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois);

II - em relação aos demais veículos, até o dia 9 (nove).

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, conforme segue:

I - tratando-se de veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 16 (dezesseis);
final 5: 17 (dezessete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 26 (vinte e seis);
final 0: 27 (vinte e sete);

II - em relação aos demais veículos, até o dia 11 (onze).

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, tratando-se de veículos de carga, categoria caminhões, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 13 (treze) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2009, poderá ser pago em 3 (três) parcelas, desde que iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, conforme segue:

I - tratando-se de veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, sucessivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

a) janeiro:
final 1: 9 (nove);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (quatorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois);

b) fevereiro:
final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 16 (dezesseis);
final 5: 17 (dezessete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 26 (vinte e seis);
final 0: 27 (vinte e sete);

c) março:
final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 16 (dezesseis);
final 5: 17 (dezessete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 23 (vinte e três);
final 0: 24 (vinte e quatro);

II - em relação aos demais veículos, até os dias 9 (nove) de janeiro, 11 (onze) de fevereiro e 11 (onze) de março.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, tratando-se de veículos de carga, categoria caminhões, as parcelas poderão ser pagas, sucessivamente, nos seguintes prazos:

1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados na alínea “c” do inciso I, observado o número final da placa;

2 - a segunda, até o dia 15 (quinze) do mês de junho;

3 - a terceira, até o dia 15 (quinze) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;

2 - ao recolhimento da primeira parcela:

a) no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março, observados os prazos de vencimento dessas parcelas;

b) no prazo previsto neste artigo e no valor correto;

3 - ao recolhimento sucessivo das parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 5º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2008, e que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2009, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2009:

I - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2009, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2009, sem desconto;

III - até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2009, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 6º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2008.

OFÍCIO GS-CAT Nº 582-2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2009.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 12 da Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com alteração da Lei 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguinte teor:

“§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados em decreto do Poder Executivo”.

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto nos §§ 2º dos artigos 12 e 13 da Lei 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com alterações da Lei 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguintes teores:

“Artigo12 - .....

§ 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se á desconto a ser fixado por decreto do Poder Executivo”;

“Artigo 13 - .....

§ 2º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo”.

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 53.633, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Constituem receitas do FUSSESP:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - os resultados de suas aplicações financeiras;

V - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º - A receita de que trata o inciso V destinar-se-á à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.

§ 2º - O FUSSESP deve manter conta especial junto ao Banco Nossa Caixa S.A. para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.”. (NR)

Artigo 2º - Fica incluída no inciso II do artigo 10 do Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, alterado pelo Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, a alínea “j”, com a seguinte redação:

“j) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do FUSSESP, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativas da mesma natureza;”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2008.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-10-2008

No processo IPESP-2.553-84-1, sobre Comissão Especial: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente as manifestações da Superintendência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, da Secretaria da Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado, designo João Monteiro de Castro, RG 17.697.612, Procurador do Estado, para presidir Comissão Especial, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas nos autos do processo IP-2.553-84.

No processo DETRAN-11.519-08-SSP, sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o provimento de 259 cargos de Oficial Administrativo, mais os que vierem a vagar e os que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público, destinados ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, ficando sem efeito o despacho governamental publicado em 11-10-2008, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 30-10-2008

No correio eletrônico SELT, de 29-10-2008, sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

### ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
General Salgado	Festividades de Natal	29.540,00

### ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
União dos Triatletas da Baixada Santista (Santos)	5º Triathlon da Republica	10.000,00

### Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-10-2008

No processo GG-476-2008, vols. I a IV, sobre recurso: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Julgadora e o parecer 1311-2008, da AJG, conheço do recurso interposto pela empresa Eletreng - Eletricidade e Engenharia Ltda., negando-lhe, quanto ao mérito, provimento, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.”

### DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

### Retificações do D.O.de 24-10-2008

Na publicação referente a rescisão unilateral do contrato com a empresa Nocetis Comércio e Sistema Técnico de Conservação Ltda, onde se lê: processo GG. 1152-2005, leia-se: processo GG 1152-2008. E onde se lê: Nocetisis, leia-se: Nocetisis.

### CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### Despacho do Coordenador, de 30-10-2008

Termo de Rescisão de Convênio

Município de Mirassol - Termo de Rescisão do Convênio CMil-41-630-07

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Da Rescisão do Convênio**

Fica rescindido, por abnegação do objeto conveniado pelo convenente, o Convênio CMil-41-630-07, celebrado em 13-7-2007, destinado a transferir recursos financeiros para construção de galeria sobre o Córrego do Fundão, na Av. Ângelo Pandim, conforme plano de trabalho constante do processo GG-205-2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Disposições Finais**

A presente rescisão de convênio passa a vigorar a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

# Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SEP - 6, de 30-10-2008

O Secretário de Estado da Secretaria de Economia e Planejamento, em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 53.336 de 20/08/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e que, em seu artigo 7º, estabelece a obrigatoriedade de criação de “Comissão Interna de Contratações”, resolve:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento, a Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Administração desta Secretaria.

Artigo 2º - A Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis a que se refere o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira nomeada:
I - Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, RG 11.541.249-9.
II - Simone Bento Silva Hernandes, RG 12.458.282-5.
III - Miriam da Silva, RG 22.910.975-5.
IV - Mário Zanotti da Silva, RG 8.472.746.
V - Carlos Augusto Costa Ricardo, RG 15.710.429-1.
VI - Juez Viqueira Miguel, RG 32.547.565-9.
VII - Cláudia Yumi Sawada, RG 29.514.576-6.
VIII - José Eduardo de Oliveira, RG 20.801.266-7.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho do Responsável pelo Expediente, de 24-10-2008

Processo: SEP 4055/2008

Interessado: Coordenadoria de Administração.

Assunto: Aquisição material de informática para reposição de estoque de almoxarifado, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

Homologo o procedimento licitatório do Convite nº 30500/2008 - C.A., OC nº 290109000012008OC00301, referente à aquisição de material de informática para reposição de estoque de almoxarifado, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, bem como a adjudicação de seu objeto, que declara vencedora a seguinte empresa:

- Inforshop Suprimentos LTDA, no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), para o item 01.

**Extrato de Contrato**

Processo SEP 2026/2007

Contrato 053/2008 - CA

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - CA
Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda

Parecer Jurídico: CJ-SEP 2128/2008

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Business Intelligence para análise de infra-estrutura de Business Intelligence, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos, análise e desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologias de Data Warehouse / Business Inteligence, nas plataformas de software Business Objects e Sybase IQ, para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, conforme termos constantes no Memorial Descritivo que integra este edital como Anexo III.

Vigência: o presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Preço: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ 924.000,00.

2. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 77.000,00, conforme proposta comercial Anexo II

Recursos: a despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 924.000,00, onerará no corrente exercício a importância de R\$ 179.666,67 recursos consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.126.2909.5516.0000 - Gestão da SEP; Natureza de Despesa 339039.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, ficando os restantes R\$ 744.333,33, para onerarem recursos alocados no exercício de 2.009.

Assinatura: 20/10/2008

**Extrato do 3º Termo Aditivo**

Processo SEP 0419/2005

Contrato 019/2005 - CA

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada: Vivo S/A.

Parecer Jurídico: CJ-SEP 2254/2008

3º Termo Aditivo, 3º Prorrogação e Alteração das Cláusulas Quinta - da Vigência Contratual e Nona - dos Recursos do Contrato Nº 019/2005 - C.A.

A Ementa e o Preâmbulo, passarão a ter a seguinte redação:

A Ementa e o Preâmbulo do Contrato nº 019/2005-C.A. ficam alterados para constar como Contratada a empresa Vivo S/A, por força da incorporação da Telesp Celular S/A pela Global Telecom S/A, com nova denominação para Vivo S/A, considerando Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2006, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 433 e 433 v dos autos.

Da Vigência Contratual, passará a ter a seguinte redação:

5.1 o prazo deste termo é de 12 (doze) meses, com início a partir de 01/11/2008 e término em 30/10/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

5.2 Inalterado;

5.3 Inalterado;

5.4 Inalterado;

5.5 Inalterado;

5.6 Inalterado;

5.7 Este termo aditivo estará sujeito à condição resolutiva de extinção do vínculo contratual, tão logo seja efetuada novo procedimento licitatório.

5.8 Ocorrendo a condição citada no parágrafo anterior, a Contratada receberá proporcionalmente aos serviços executados, até o encerramento definitivo do contrato.

Dos Recursos, passará a ter a seguinte redação:

A despesa total estimada com a presente contratação será de R\$ 152.000,00; sendo que, R\$ 38.000,00 onerou nos exercícios 2005/2006 com o contrato original que vigorou de 01/11/2005 à 31/10/2006, R\$ 38.000,00 onerou nos exercícios de 2006/2007, com o Primeiro Termo Aditivo, que vigorou de 01/11/2006 à 31/10/2007, e R\$ 38.000,00 onerou nos exercícios de 2007/2008, que vigorou de 01/11/2007 a 31/10/2008, R\$ 38.000,00 onerou nos exercícios de 2008/2009, que vivo-